CONTRATO Nº 095/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES - EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a empresa **BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 01.237.548/0001-12, estabelecida na Rua Silício, nº 100, Bloco 01, Bairro: Parque Industrial, Zona Norte- Apucarana/PR, CEP: 86.806-460, Tel: 43 3033-7571/43 99831-8838, e-mail: licitação.betbi@gmail.com, neste ato, representada pela senhora **Elizabete Ardigo**, portadora do RG sob o nº 5.941.400-3 SSP/PR e CPF nº 004.505.559-92, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o **Termo de Referência nº 015/2021/SGEL/ALMT, a Ata de Registro de Preços nº 66/2021, do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 019/2021, Protocolo SGED 202174002,** tem entre si justo e avençado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE CONTRATO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS PROMOCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Dados: 2021.07.20 15:11:49 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas personalizadas para atender a demanda dos eventos promocionais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições estabelecidas neste Contrato, originado do Processo Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 019/2021, bem como do Termo de Referência nº 015/2021-SGEL/ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. As especificações, quantidades e preço praticados estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta manga curta PV (ou malha fria) – 33% poliéster e 67% viscose, gola careca ou gola viés, com reforço, **IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA**, tamanho 20x15, formato a ser definido de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo frente até 05 cores, costa até 4 cores e man. Tamanhos PP, P, M, G, GG, XGG E EXGG. **CÓDIGO SERPREL: 444041823** **CÓDIGO TCE: 00019187**	UN	4.104	R$ 9,95	R$ 40.834,80

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R$ 40.834,80 (quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento ou Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

2.3. Todos os materiais descritos devem ser novos, sem quaisquer defeitos ou avarias, e de primeira linha, não se admitirá qualquer tipo de material de qualidade inferior.

2.3.1. Na execução do objeto deverão ser atendidas às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT/CB-017, ABNT NBR NM ISO 3758:2013, INMETRO Resolução Conmetro nº 2/2008, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Dados: 2021.07.20 15:12:05 -03'00'

2.4. A **CONTRATADA** não deverá começar a confecção antes da aprovação final da **CONTRATANTE**.

2.4.1. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por peças confeccionadas sem avaliação e aprovação prévia, ficando a **CONTRATADA** obrigada a confeccionar, primeiramente, os modelos para aprovação e, posteriormente, as peças finais, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos e na Lei nº 8.666/93.

2.5. A arte para impressão nas camisetas será fornecida **EXCLUSIVAMENTE** pelo (a) Fiscal do Contrato, ficando vedada a impressão de artes que forem enviadas por outrem.

2.5.1. O arquivo digital será disponibilizado a Adjudicatária, por e-mail, pen-drive, CD ou de acordo com a conveniência desta Casa de Leis.

2.5.2. O arquivo impresso nas camisetas devem manter as características originais das artes, sem prejuízo à qualidade do material e suas sobras aparentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	42	-
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	300	Recursos do Tesouro - Ordinários

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Dados: 2021.07.20 15:12:26 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Autorização de Despesa – NAD pelo (a) Fiscal do Contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.2. A entrega dos produtos será na medida da necessidade, da Secretaria de Administração e Patrimônio, por meio do Fiscal do Contrato, o qual irá solicitar os produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço.

5.3. Local de entrega: O objeto deste Contrato será entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.4. HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com "**PRÉ-AGENDAMENTO**" pelo telefone (65) 3313-6314 ou (65) 3313-6922, no prazo máximo descrito no subitem 5.1 deste Contrato.

5.5. Após a entrega das camisetas, caso aja algum defeito a ser corrigido por necessidade apontada pelo Fiscal de Contrato ou pela empresa, a **CONTRATADA** deverá devolvê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço do Local da Entrega descrito neste Contrato, sem ônus para a AL/MT.

5.6. É necessário salientar que este Poder Legislativo não apoiará com hospedagem, alimentação e outros custos relativos às viagens realizadas pela **CONTRATADA**, devendo todas as despesas para execução do objeto estar inclusas no preço proposto.

5.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Contrato, do Termo de Referência, edital e à proposta de preços apresentada.

5.8. Por excepcionalidade, o prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993, havendo concordância formal da **CONTRATANTE**.

5.9. Na entrega das camisetas deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, caso as exigências não sejam atendidas.

5.9.1. O produto ofertado deverá ser entregue lacrado e na embalagem do fabricante, e somente poderá ser aberto mediante a comissão de recebimento.

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Dados: 2021.07.20 15:13:14 -03'00'

5.10. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo aqueles divergentes das especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência e/ou cujas qualidades sejam inferiores à qualidade da amostra aprovada pela **CONTRATANTE** serão rejeitados e devolvidos à **CONTRATADA**.

5.11. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

5.11.1. PROVISÓRIAMENTE: As camisetas serão recebidas provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;

5.11.2. DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade do material, bem como a conformidade com o exigido neste Contrato, no Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

a) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

b) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Adjudicatária.

5.12. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13. Não será definitivamente recebido e, consequentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

5.14. O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:00450555992 Dados: 2021.07.20 15:13:30 -03'00'

5.15. Outras condições de fornecimento (omissos neste Contrato ou no Termo de Referência) deverão estar de acordo com o que prevê o Código do Consumidor.

5.16. A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato ou no Termo de Referência.

5.16.1. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob a consulta prévia, definirá o procedimento correto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações (cor, formato e tamanho) solicitadas, de forma que os produtos sejam confeccionados com esmero e perfeição;

6.1.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, o qual deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.

6.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato e o Termo de Referência;

6.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato e o Termo de Referência;

6.1.5. A adjudicatária deverá fornecer uma planilha com registro dos tamanhos das camisetas confeccionadas, a qual será entregue ao Fiscal do Contrato, objetivando a sua conferência no momento da entrega;

6.1.6. Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste termo;

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:00450555992 Dados: 2021.07.20 15:13:49 -03'00'

6.1.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

6.1.8. Zelar para que seu preposto envolvido na entrega dos materiais contratados se apresente convenientemente trajados e devidamente identificados;

6.1.9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

6.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.2. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

6.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** beneficiária não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

7.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

7.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:00450555992 Dados: 2021.07.20 15:14:06 -03'00'

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

7.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;

7.1.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

7.1.7. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência e no Presente Intrumento;

7.1.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor, conforme ato da Mesa Diretora, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.2. Não será definitivamente recebido e, consequentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou defeito.

ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Dados: 2021.07.20 15:14:31 -03'00'

8.2. O servidor de que trata o item 8.1, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

8.2.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

8.3. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

8.3.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

8.3.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

8.3.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo convocatório e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

8.3.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios e/ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE**

ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Dados: 2021.07.20 15:14:48 -03'00'

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em até 30 (dias) dias da entrada do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

10.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.5. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada dos serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Dados: 2021.07.20 15:15:07 -03'00'

10.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.10. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**.

10.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

10.13. Quando da ocorrênciade eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamentepela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualizaçãofinanceira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimentoaté a data do efetivo pagamento, em que os juros de moraserão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seispor cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamentoe a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.13.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demaisencargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Dados: 2021.07.20 15:15:25 -03'00'

10.14. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.14.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

10.14.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

10.15. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559 992 Dados: 2021.07.20 15:15:56 -03'00'

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

ELIZABETE ARDIGO:00450555992 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:00450555992 Dados: 2021.07.20 15:16:12 -03'00'

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA.**

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Conforme disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:00450555992 Dados: 2021.07.20 15:16:29 -03'00'

13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

13.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. Configurar-se-á a inexecução quando a **CONTRATADA**:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559992 Dados: 2021.07.20 15:16:46 -03'00'

14.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

14.4.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o início da prestação dos serviços após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviços ou documento similar;

14.5. No caso do cometimento das infrações elencadas no subitem "14.1" acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

14.6. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.7. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.11. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

14.12. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **CONTRATANTE**), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5°, inciso LV da Constituição Federal de1988) "Contraditória e Ampla Defesa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559 992 Dados: 2021.07.20 15:17:04 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será;

16.1.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

16.1.2. Lei nº. 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

16.1.3. Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto nº 219/2019 – Regras para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso;

16.1.4. Demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 019/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 019/2021** seus anexos, e a proposta da empresa contratada, referendo aos respectivos lotes;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:04505559 92 Dados: 2021.07.20 15:17:26 -03'00'

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, em 04 de agosto de 2021.

CONTRATANTE **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Max Russi: _____ **Presidente** Eduardo Botelho: _____ **1º Secretário**
CONTRATADA **BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES – EIRELI** **CNPJ nº 01.237.548/0001-12**	**REPRESENTANTE LEGAL** Elizabete Ardigo RG sob o nº 5.941.400-3 SSP/PR e CPF nº 004.505.559-92 Assinatura: ELIZABETE ARDIGO:00450555992 (Assinado de forma digital por ELIZABETE ARDIGO:00450555992 Dados: 2021.07.20 15:17:52 -03'00')
TESTEMUNHA NOME: _____ RG Nº: JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO CPF Nº: Matrícula nº 43074 ASSINATURA: CPF: 699.620.651-00 RG: 1163272-0 SJ/MT	**TESTEMUNHA** NOME: _____ RG Nº: Luzia S. Ribeiro CPF Nº: CPF nº 124.952 ASSINATURA: RG nº 23392713

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411